



LEI MUNICIPAL Nº 040/23, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Castanhal para o **exercício financeiro 2024**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. As disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- VII. As disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo relativas à dívida pública municipal;
- VIII. As disposições relativas às despesas de capital;
- IX. As disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:



- I. Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II. Saúde e Saneamento básico;
- III. Incentivo à produção agrícola;
- IV. Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V. Modernização administrativa;
- VI. Meio ambiente;
- VII. Habitação;
- VIII. A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação e cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
- IX. O Desenvolvimento crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- X. O desenvolvimento econômico sustentável;
- XI. O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- XII. A eficiência e o processo democrático na gestão pública. (Emenda Aditiva nº 001/2023).**

Art. 3º. As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2023-2025, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, eos grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada distrito;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000



e no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Castanhal e a respectiva Lei será constituída de: **(Emenda Modificativa nº 001/2023)**.

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



- I. Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;
- II. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- III. O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- V. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI. Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2023 e o programado para 2024;
- VII. O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais; e
 - c) taxas;
- VIII. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.



§6º. O quadro de detalhamento da despesa é parte integrante do projeto de lei orçamentário, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º. O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 10. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

A) DESPESAS CORRENTES:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes.

B) DESPESAS DE CAPITAL:

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- 4 - Outras Despesas de Capital.

Art. 12. - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. A concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- VI. Às ações descentralizadas de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária do Município de Castanhal, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 15. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

Art. 16. - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



Art. 17. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 18. - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 14, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. As limitações de empenho incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesa:

- I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II. Despesas a título de ajuda de custo;
- III. Despesa com locação de mão de obra;
- IV. Despesa com locação de veículo;
- V. Despesa com combustíveis; VI - Despesas com treinamento;
- VI. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VII. Outras despesas correntes;
- VIII. Despesas com pessoal comissionados e temporários;
- IX. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- X. Despesas com serviços de bufett e alimentação.

§4º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 19. - Poderá o Poder Executivo promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, com o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro decorrente da respectiva alteração.



Art. 20. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2023.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 24. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;



- III. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 25. - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III. Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "**auxílios**" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



- III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 28. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento devido, para apreciação e votação do Legislativo.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º. Os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§6º. Quanto aos créditos adicionais suplementares, a lei orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização de 40% (quarenta por cento) em relação ao total das despesas orçadas, ficando



autorizado o respectivo procedimento, a ocorrer por decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Poder Legislativo, no âmbito de seu próprio orçamento.

Art. 30. – O Poder Executivo, quando da elaboração da lei orçamentária anual, fará constar na mesma, reserva orçamentária, para fins de atendimento das emendas parlamentares impositivas, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2021, sendo que metade deste percentual será destinado à ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 142-A da Lei Orgânica do Município e art. 166, §11 da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 32. - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 33. A Lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 35. - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Art. 36. - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 37. - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. Mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II. Mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 38. - A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 39. - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**



Art. 40. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 41. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II. For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 43. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 45. O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.



Parágrafo único. No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

- I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III. Manutenção do Poder Legislativo.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 49. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;
- V. Programa de duração continuada,
- VI. Assistência social, saúde e educação,
- VII. Manutenção das entidades, e
- VIII. Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 53. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE  Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CASTANHAL:05
121991000184
CASTANHAL:05121991000
184
Dados: 2023.08.07
11:17:29 -03'00'

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



LEI

DAS DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS – LDO

2024

ANEXOS

CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	633.890.522,76	585.991.428,74	0,36	108,30	693.161.848,70	641.727.431,76	0,39	108,46	720.888.322,65	667.396.529,03	0,40	108,46
Receitas Primárias (I)	600.853.504,38	581.940.440,08	0,36	107,55	658.009.850,12	637.297.675,66	0,39	107,71	684.330.244,12	662.789.582,69	0,40	107,71
Receitas Primárias Correntes	638.477.835,93	618.380.470,63	0,38	114,28	699.149.494,63	677.142.367,68	0,41	114,44	727.115.474,42	704.228.062,39	0,42	114,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.301.194,35	81.647.645,86	0,05	15,09	92.183.356,02	89.281.700,75	0,05	15,09	95.870.690,26	92.852.968,78	0,06	15,09
Contribuições	36.328.865,63	35.185.342,01	0,02	6,50	40.699.595,60	39.418.494,53	0,02	6,66	42.327.579,42	40.995.234,31	0,02	6,66
Transferências Correntes	513.988.180,80	497.809.376,08	0,31	92,00	562.046.075,71	544.354.552,75	0,33	92,00	584.527.918,74	566.128.734,86	0,34	92,00
Demais Receitas Primárias Correntes	3.859.595,15	3.738.106,68	0,00	0,69	4.220.467,30	4.087.619,66	0,00	0,69	4.389.285,99	4.251.124,45	0,00	0,69
Receitas Primárias de Capital	7.009.064,26	6.788.439,96	0,00	1,25	7.667.673,42	7.426.318,08	0,00	1,26	7.974.380,36	7.723.370,81	0,00	1,26
Despesa Total	633.890.522,76	613.937.552,31	0,38	113,46	693.161.848,69	671.343.194,85	0,41	113,46	720.888.322,63	698.196.922,65	0,42	113,46
Despesas Primárias (II)	669.684.566,82	648.604.907,33	0,40	119,87	727.900.855,91	704.988.722,43	0,43	119,15	757.016.890,15	733.188.271,33	0,44	119,15
Despesas Primárias Correntes	564.106.132,46	546.349.765,09	0,34	100,97	614.260.179,35	594.925.113,17	0,36	100,55	638.830.586,52	618.722.117,70	0,37	100,55
Pessoal e Encargos Sociais	363.071.191,24	351.642.800,23	0,22	64,99	389.364.176,60	377.108.161,36	0,23	63,73	404.938.743,66	392.192.487,81	0,23	63,73
Outras despesas Correntes	201.034.941,22	194.706.964,86	0,12	35,98	224.896.002,75	217.816.951,81	0,13	36,81	233.891.842,86	226.529.629,89	0,14	36,81
Despesas Primárias de Capital	51.902.410,16	50.268.678,12	0,03	9,29	59.964.652,37	58.077.145,15	0,04	9,82	62.363.238,46	60.400.230,95	0,04	9,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	53.676.024,20	51.986.464,12	0,03	9,61	53.676.024,20	51.986.464,12	0,03	8,79	55.823.065,17	54.065.922,68	0,03	8,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	(68.831.062,44)	(66.664.467,25)	(0,04)	(12,32)	(69.891.005,79)	(67.691.046,77)	(0,04)	(11,44)	(72.686.646,02)	(70.398.688,64)	(0,04)	(11,44)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.977.918,07	2.884.182,15	0,00	0,53	3.153.615,24	3.054.348,90	0,00	0,52	3.279.759,85	3.176.522,86	0,00	0,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.355.581,47	1.312.911,84	0,00	0,24	1.435.560,78	1.390.373,64	0,00	0,23	1.492.983,21	1.445.988,58	0,00	0,23
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(67.208.725,84)	(65.093.196,94)	(0,04)	(12,03)	(68.172.951,33)	(66.027.071,51)	(0,04)	(11,16)	(70.899.869,39)	(68.668.154,37)	(0,04)	(11,16)
Dívida Pública Consolidada	3.513.215,74	3.402.630,25	0,00	0,63	3.720.495,46	3.603.385,44	0,00	0,61	3.869.315,28	3.747.520,86	0,00	0,61
Dívida Consolidada Líquida	40.082.967,75	38.821.276,27	0,02	7,17	42.447.862,85	41.111.731,57	0,03	6,95	44.145.777,36	42.756.200,84	0,03	6,95
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

CASTANHAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	502.141.727,96	0,32	111,33	586.909.899,85	0,38	110,24	84.768.171,89	16,88
Receitas Primárias (I)	498.644.098,44	0,32	110,55	583.434.743,00	0,37	109,59	84.790.644,56	17,00
Despesa Total	530.071.675,87	0,34	117,52	584.077.342,76	0,37	109,71	54.005.666,89	10,19
Despesas Primárias (II)	572.932.220,67	0,37	108,09	603.517.730,70	0,39	113,36	30.585.510,03	5,34
Resultado Primário (I - II)	(74.288.122,23)	(0,05)	(16,47)	(20.082.987,70)	(0,01)	(3,77)	54.205.134,53	(72,97)
Resultado Nominal	(72.840.289,83)	(0,05)	(16,15)	(20.680.762,28)	(0,01)	(3,88)	52.159.527,55	(71,61)
Dívida Pública Consolidada	1165406,01	0,00	0,26	3.320.305,96	0,00	0,62	2.154.899,95	184,91
Dívida Consolidada Líquida	5.426.849,04	0,00	1,20	37.882.022,26	0,02	7,12	32.455.173,22	598,05

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

CASTANHHAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	444.315.222,87	586.909.899,85	32,09	549.173.976,73	(6,43)	605.036.150,17	10,17	662.583.573,29	9,51	689.086.916,22	4,00
Receitas Primárias (I)	441.657.620,08	583.434.743,00	32,10	543.922.470,02	(6,77)	600.853.504,38	10,47	658.009.850,12	9,51	684.330.244,12	4,00
Despesa Total	515.927.258,39	584.077.342,76	13,21	579.599.725,28	(0,77)	633.890.522,76	9,37	693.161.848,69	9,35	720.888.322,63	4,00
Despesas Primárias (II)	524.539.631,59	603.517.730,70	15,06	617.019.605,15	2,24	669.684.566,82	8,54	727.900.855,91	8,69	757.016.890,15	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(82.882.011,51)	(20.082.987,70)	(75,77)	(73.097.135,13)	263,98	(68.831.062,44)	(5,84)	(69.891.005,79)	1,54	(72.686.646,02)	4,00
Resultado Nominal	(81.434.179,11)	(20.680.762,28)	(74,60)	(71.565.183,67)	246,05	(67.208.725,84)	(6,09)	(68.172.951,33)	1,43	(70.899.869,39)	4,00
Dívida Pública Consolidada	1165406,01	3.320.305,96	184,91	3.320.305,96	0,00	3.513.215,74	5,81	3.720.495,46	5,90	3.869.315,28	4,00
Dívida Consolidada Líquida	5.426.849,04	37.882.022,26	598,05	37.882.022,26	0,00	40.082.967,75	5,81	42.447.862,85	5,90	44.145.777,36	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	425.100.672,47	559.975.097,65	31,73	530.654.147,00	(5,24)	585.991.428,74	10,43	641.727.431,76	9,51	667.396.529,03	4,00
Receitas Primárias (I)	422.557.998,55	556.659.424,67	31,74	525.579.737,19	(5,58)	581.940.440,08	10,72	637.297.675,66	9,51	662.789.582,69	4,00
Despesas Total	493.615.823,18	557.272.533,88	12,90	560.053.846,05	0,50	613.937.552,31	9,62	671.343.194,85	9,35	698.196.922,65	4,00
Despesas Primárias (II)	501.855.751,62	575.820.752,50	14,74	596.211.812,88	3,54	648.604.907,33	8,79	704.988.722,43	8,69	733.188.271,33	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(79.297.753,07)	(19.161.327,83)	(75,84)	(70.632.075,69)	268,62	(66.664.467,25)	(5,62)	(67.691.046,77)	1,54	(70.398.688,64)	4,00
Resultado Nominal	(77.912.532,63)	(19.731.669,00)	(74,67)	(69.151.786,33)	250,46	(65.093.196,94)	(5,87)	(66.027.071,51)	1,43	(68.668.154,37)	4,00
Dívida Pública Consolidada	1115007,66	3.167.928,59	184,12	3.208.335,07	1,28	3.402.630,25	6,06	3.603.385,44	5,90	3.747.520,86	4,00
Dívida Consolidada Líquida	5.192.163,26	36.143.519,00	596,12	36.604.524,36	1,28	38.821.276,27	6,06	41.111.731,57	5,90	42.756.200,84	4,00

CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(57.706.310,80)	100,00	(22.832.004,87)	100,00	112.918.118,26	100,00
TOTAL	(57.706.310,80)	100,00	(22.832.004,87)	100,00	112.918.118,26	100,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

CASTANHAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	30.429.049,71	24.802.239,39	34.178.083,43
Receita de Contribuições dos Segurados	17.575.619,68	16.400.064,17	25.355.799,45
Civil	17.575.619,68	16.400.064,17	25.355.799,45
Ativo	17.438.885,47	16.246.610,31	25.194.672,90
Inativo	132.812,79	151.288,56	158.852,99
Pensionista	3.921,42	2.165,30	2.273,57
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.619.580,51	4.605.334,63	4.835.601,36
Civil	4.619.580,51	4.605.334,63	4.835.601,36
Ativo	4.296.345,48	4.330.931,27	4.547.477,83
Inativo	319.207,03	270.531,45	284.058,02
Pensionista	4.028,00	3.871,91	4.065,51
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.233.849,52	3.796.840,59	3.986.682,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	74.963,10	3.796.840,59	3.986.682,62
Demais Receitas Correntes	8.158.886,42	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	30.354.086,61	21.005.398,80	30.191.400,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)	33.041.983,19	34.959.805,02	36.707.795,27
Despesas Correntes	33.039.479,59	34.956.029,02	36.703.830,47
Despesas de Capital	2.503,60	3.776,00	3.964,80
PREVIDÊNCIA (VI)	33.041.983,19	34.959.805,02	37.495.194,45
Benefícios - Civil	31.978.832,16	33.531.242,33	35.207.804,45
Aposentadorias	27.376.631,84	29.987.350,69	31.486.718,22
Pensões	3.307.760,04	3.543.891,64	3.721.086,22
Outros Benefícios Previdenciários	1.294.440,28	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.063.151,03	1.428.562,69	2.287.390,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.063.151,03	1.428.562,69	2.287.390,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	66.083.966,38	69.919.610,04	74.202.989,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-35.729.879,77	-48.914.211,24	-44.011.588,90
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)	3.961.990,64	1.133.321,39	9.784.470,12
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	8.594.482,66
Civil	0,00	0,00	8.594.482,66
Ativo	0,00	0,00	8.594.482,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.961.990,64	1.133.321,39	1.189.987,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.961.990,64	1.133.321,39	1.189.987,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	8.176.266,11	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	8.176.266,11	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)	12.138.256,75	1.133.321,39	9.784.470,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XII)	2.503,60	3.776,00	3.964,80
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.503,60	3.776,00	3.964,80
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.503,60	3.776,00	3.964,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2	12.135.753,15	1.129.545,39	9.780.505,32
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CASTANHAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				182.287.530,51
2023	65.046.098,77	60.455.352,33	4.590.746,44	186.878.276,95
2024	81.334.892,17	59.679.864,51	21.655.027,66	208.533.304,61
2025	98.820.422,91	66.007.585,02	32.812.837,89	241.346.142,50
2025	102.118.716,39	71.587.606,90	30.531.109,49	271.877.251,99
2026	105.323.030,25	76.615.078,94	28.707.951,31	300.585.203,30
2027	108.458.786,87	80.068.506,39	28.390.280,48	328.975.483,78
2028	111.597.608,37	84.918.464,57	26.679.143,80	355.654.627,58
2029	114.685.535,07	91.150.326,29	23.535.208,78	379.189.836,36
2030	117.602.689,91	96.496.871,95	21.105.817,96	400.295.654,32
2031	120.420.078,07	102.060.900,63	18.359.177,44	418.654.831,76
2032	123.109.913,55	107.372.257,14	15.737.656,41	434.392.488,17

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	-30.280.294,73
(-) Transferências Constitucionais	-113.699.427,68
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	83.419.132,95
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	83.419.132,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	83.419.132,95

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento e/ou Parceladas	71.966.806,98	Não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	71.966.806,98
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	71.966.806,98	SUBTOTAL	71.966.806,98
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	71.966.806,98	TOTAL	71.966.806,98

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0060 - Gestão Eficiente do Gabinete do Prefeito

atuar diretamente na organização e acompanhamento das atividades diária do do poder executivo, elaborar o expediente do prefeito, recebendo e encaminhando solicitações, coordenar às demandas de secretarias, supervisionar a preparação de eventos e atender com cordialidade a todos que procurarem ou precisarem do serviço público, a fim de dinamizar o contato do cidadão com o gestor.

Ação. .: 2125 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	325.485,32

Ação. .: 2126 - APOIO A ENTIDADES DE CLASSES, RELIGIOSAS E CULTURAI
Descrição: APOIO A ENTIDADES DE CLASSES, RELIGIOSAS E CULTURAI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	121.551,00

Ação. .: 2128 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CERIMONIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CERIMONIAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	103.878,29

Ação. .: 2129 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	103.878,29

Ação. .: 2132 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Descrição: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	9.576.200,00

Descrição: GESTÃO DA DEFESA CIVIL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 554.017,57

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0060 - Gestão Eficiente do Gabinete do Prefeito

atuar diretamente na organização e acompanhamento das atividades diária do do poder executivo, elaborar o expediente do prefeito, recebendo e encaminhando solicitações, coordenar às demandas de secretarias, supervisionar a preparação de eventos e atender com cordialidade a todos que procurarem ou precisarem do serviço público, a fim de dinamizar o contato do cidadão com o gestor.

Ação. .: 2133 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 115.763,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 13.658.935,43

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0057 - Administração Eficiente

fortalecimento dos órgão municipais para o alcance das metas propostas pelos diversos órgãos que compõem a administração.

Ação. .: 1053 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Unidade de medida: Imóveis

Quantidade 2024: 1
Valor total: 277.008,78

Ação. .: 1054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

Ação. .: 1055 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Unidade de medida: Concurso Púb.Realiza
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

Ação. .: 2113 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.827.152,37

Ação. .: 2114 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

Ação. .: 2115 - OFICIALIZAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL
Descrição: OFICIALIZAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL
Unidade de medida: Publicidade realizad
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 3.658.178,71

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0055 - Gestão Eficiente Finanças
controlar, gerenciar monitorar as finanças do município, através das diverças áreas financeiras como o setor de tributos e outros.

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 1
 Valor total: 415.513,18

Ação. .: 2110 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
 Valor total: 23.440.432,00

Ação. .: 2111 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
 Descrição: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
 Valor total: 277.008,78

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia
 servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício.

Ação. .: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
 Descrição: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1
 Valor total: 2.493.079,09

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 43.865.090,03

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Gestão Eficiente da SEPLAGE

coordenar e gerenciar direta e expressamente a estrutura organizacional integrante do município; cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, bem como monitoramento e organização dos diversos setores que compoem a gestão.

Ação. .: 1051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA
 Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA

Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 249.307,91

Ação. .: 2112 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 1.691.416,35

Ação. .: 2130 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DAS CIDADES
 Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DAS CIDADES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 27.700,88

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.968.425,14

Órgão: 05 - Secretaria de Suprimentos e Licitação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0053 - Gestão de Compras e Licitação
 maior transparência em relação a compras e contratos, buscando melhoria e mais responsabilidade na aplicação do dinheiro público.

Ação. .: 1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 138.504,39

Ação. .: 2108 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.063.715,46

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.202.219,85

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão Eficiente da Educação
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2030 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.601.091,28

Ação. .: 2135 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado
Quantidade 2024: 1
Valor total: 11.313.500,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2032 - GESTÃO DO PNAE - CRECHE
Descrição: GESTÃO DO PNAE - CRECHE

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	14.227,17

Ação. .: 2033 - GESTÃO DO PNAE - AEE
Descrição: GESTÃO DO PNAE - AEE

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	75.169,10

Ação. .: 2034 - GESTÃO DO PNAE - PRE ESC
Descrição: GESTÃO DO PNAE - PRE ESC

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	591.369,44

Ação. .: 2035 - GESTÃO DO PNAE - QUILOMBOLA
Descrição: GESTÃO DO PNAE - QUILOMBOLA

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.069,28

Ação. .: 2036 - GESTÃO DO PNAE - EJA
Descrição: GESTÃO DO PNAE - EJA

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	373.895,38

Ação. .: 2037 - GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL
Descrição: GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.662.519,82

Ação. .: 2038 - GESTÃO DO PNAE - MÉDIO
Descrição: GESTÃO DO PNAE - MÉDIO

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	816.234,10

Ação. .: 2039 - GESTÃO DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA
Descrição: GESTÃO DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	6.074,80

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	163.109,36

Programa: 0008 - Acesso a Educação e Ensino de Qualidade - Ensino Fundamental
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação no Ensino Fundamental e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIA DE QUADRAS E COMPL. ESPORTIVO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIA DE QUADRAS E COMPL. ESPORTIVO

Unidade de medida: Quadra	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.197.900,00

Ação. .: 1014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS

Unidade de medida: Escola(s)Construídas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.597.200,00

Ação. .: 1085 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS

Unidade de medida: Escola(s)Construídas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.395.800,00

Ação. .: 2044 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	692.521,98

Ação. .: 2045 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL APOIO
Descrição: GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL APOIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	57.145.010,56

Ação. .: 2046 - GESTÃO DO QSE
Descrição: GESTÃO DO QSE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.063.201,67

Ação. .: 2047 - GESTÃO DO PDDE

Descrição: GESTÃO DO PDDE

Unidade de medida: Escola

Quantidade 2024: 1
Valor total: 41.551,32

Ação. .: 2048 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 79.860.000,00

Programa: 0011 - Acesso a Educ. e Ens de Qual. - Educ do Campo
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação no Campo, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2053 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO
Descrição: GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Ação. .: 2054 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.770.087,87

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2042 - GESTÃO DO PNATE - MÉDIO
Descrição: GESTÃO DO PNATE - MÉDIO

Unidade de medida: Alunos Atendidos

Quantidade 2024: 1
Valor total: 146.303,36

Programa: 0012 - Apoio ao Ensino Medio e Profission.
Elevação do Índice de desenvolvimento profissionalizante apoiando aos alunos do Ensino Médio, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2055 - GESTÃO AO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE

Ação. .: 1086 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.796.850,00

Ação. ...: 2049 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO INFANTIL
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 23.958.000,00

Ação. .: 2050 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL APOIO
Descrição: GESTÃO DO ENSINO INFANTIL APOIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.155.131,81

Programa: 0010 - Incentivo à Educ de Jovens e Adultos - EJA
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. ...: 2052 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO EJA
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO EJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.317.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0010 - Incentivo à Educ de Jovens e Adultos - EJA
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação. .: 2051 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - APOIO
Descrição: GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - APOIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0006 - Gestão Eficiente da Educação

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 199.650,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0015 - Gestão Eficiente da Saúde

elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação. .: 1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS.

Unidade de medida: População Atendida

Quantidade 2024: 1
Valor total: 432.575,00

Ação. .: 1064 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CEAPA (CENTRO DE ATENDIM À PESSOA COM AUTISMO)

Descrição: CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CEAPA (CENTRO DE ATENDIM À PESSOA COM AUTISMO)

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 694.575,00

Ação. .: 2060 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.292.962,59

Ação. .: 2124 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE

Descrição: GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 10.884.690,27

Ação. .: 2136 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida

Quantidade 2024: 1
Valor total: 42.592.000,00

Programa: 0016 - Programa Estratégico Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh

elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais acessibilidade ao atendimento de Saúde.

Ação. .: 1016 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA
Descrição: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 692.521,98

Ação. .: 1017 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Ação. .: 1018 - REESTRUTURAR E EQUIPAR A UPA
Descrição: REESTRUTURAR E EQUIPAR A UPA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Ação. .: 1019 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 207.756,59

Programa: 0018 - Prog Estratégico Educ Permanente
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde.

Ação. .: 2062 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

Programa: 0021 - Saúde Bucal
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando tratamento odontológico de qualidade ao cidadão castanhalense.

Ação. .: 1022 - CONSTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO
Descrição: CONSTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO

Unidade de medida: Centro Implantado Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.108.035,15

Ação. .: 2066 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 862.659,38

Programa: 0022 - Atenção Integral a Saúde da Criança, Adolescente e Jovem
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando atendimento especializado a Criança, adolescente e jovens do município.

Ação. .: 2067 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Descrição: ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.504,39

Programa: 0024 - Atenção Básica
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão principalmente na Atenção Básica.

Ação. .: 1062 - AQUISIÇÃO DE TRAILER PARA ATENDIMENTO ITINERANTE
Descrição: AQUISIÇÃO DE TRAILER PARA ATENDIMENTO ITINERANTE

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido
Quantidade 2024: 1
Valor total: 208.372,50

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0019 - Gestão da Atenção Primária
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação. .: 1020 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE US
Descrição: REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE US

Unidade de medida: População Atendida
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Ação. .: 2063 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida
Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.184.222,90

Ação. .: 2064 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.581.588,56

Programa: 0020 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando atendimento de qualidade na Urgencia e Emergência.

Ação. .: 1021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL
Descrição: REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.385.043,94

Programa: 0021 - Saúde Bucal
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando tratamento odontologico de qualidade ao cidadão castanhalense.

Ação. .: 2065 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.403.889,15

Programa: 0021 - Saúde Bucal
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando tratamento odontologico de qualidade ao cidadão castanhalense.

Ação. .: 2121 - GESTÃO DO CEO
Descrição: GESTÃO DO CEO

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 137.119,35

Programa: 0023 - Programa Estratégico Rede SAMU
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando atendimento de qualidade e rapidez nas Ambulâncias do SAMU.

Ação. .: 2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.362.883,24

Programa: 0024 - Atenção Básica
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações

preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão principalmente na Atenção Básica.

Ação. .: 2069 - GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
 Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
 Valor total: 6.482.005,63

Ação. .: 2123 - GESTÃO DO NASF
 Descrição: GESTÃO DO NASF

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
 Valor total: 1.645.596,76

Programa: 0026 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
 elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando ao cidadão acesso aos medicamentos da Farmácia Básica, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação. .: 2071 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
 Descrição: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
 Valor total: 2.488.069,66

Programa: 0027 - Média e Alta Complexidade em Saúde
 elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando ao cidadão acesso ao atendimento de Média e Alta Complexidade.

Ação. .: 2072 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO
 Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
 Valor total: 48.861.556,64

Ação. .: 2073 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA REDE CEGONHA
 Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA REDE CEGONHA

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1
 Valor total: 4.067.878,03

Ação. .: 2074 - GESTÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
 Descrição: GESTÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
 Valor total: 415.513,18

Ação. .: 2013 - GESTÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 63.669,00

Ação. .: 2014 - GESTÃO DE RESIDENCIA INCLUSIVA
Descrição: GESTÃO DE RESIDENCIA INCLUSIVA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 57.100,00

Ação. .: 2015 - GESTÃO DO CENTRO DIA
Descrição: GESTÃO DO CENTRO DIA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 56.608,00

Ação. .: 2016 - GESTÃO DO CENTRO POP
Descrição: GESTÃO DO CENTRO POP

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.231,00

Programa: 0005 - Gestão Suas

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação. .: 1010 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DOS ESPAÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DOS ESPAÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 544.084,00

Ação. .: 1011 - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 175.994,00

Ação. .: 2021 - GESTÃO DO IGD SUAS
Descrição: GESTÃO DO IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 180.590,00

Ação. .: 2022 - GESTÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Descrição: GESTÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.462,00

Ação. .: 2024 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 180.694,00

Ação. .: 2025 - GESTÃO DO IGD PBF
Descrição: GESTÃO DO IGD PBF

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 843.240,00

Ação. .: 2029 - GESTÃO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.462,00

Ação. .: 2193 - GESTÃO DAS COORDENAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DAS COORDENAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 57.881,00

Ação. .: 2194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 34.729,00

Ação. .: 2195 - GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS
Descrição: GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 199.650,00

Ação. .: 2196 - GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

desenvolver a área rural do município auxiliando pequenos piscicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação. .: 2211 - FOMENTAR A PISCICULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS
Descrição: FOMENTAR A PISCICULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	41.675,00

Ação. .: 2212 - IMPLANTAR MINI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS
Descrição: IMPLANTAR MINI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	40.633,00

Ação. .: 2213 - INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO NO CULTIVO DE PESCADO (ESPÉCIES NATIVAS)
Descrição: INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO NO CULTIVO DE PESCADO (ESPÉCIES NATIVAS)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	40.401,00

Ação. .: 2214 - DESENVOLVER NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO PESQUEIRA
Descrição: DESENVOLVER NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO PESQUEIRA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	45.032,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 4.716.709,13

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0059 - Gestão Eficiente da Câmara Municipal
assegurar o funcionamento da câmara municipal, em consonância com os preceitos constitucionais.

Ação. .: 1001 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 545.045,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0032 - Programa Estratégico Obras e Urbanização

obras e urbanização para garantir ao cidadão o direito de termos uma cidade estruturalmente preparada para todos, promovendo acessibilidade ao cidadão

Ação. .: 1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.394.063,00

Ação. .: 1029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUT DE VICINAIS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUT DE VICINAIS

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.278.300,00

Ação. .: 1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Praça

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.051.490,00

Ação. .: 1032 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA FONTE LUMINOSA
Descrição: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA FONTE LUMINOSA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 412.610,00

Ação. .: 1044 - ACADEMIA AO AR LIVRE
Descrição: ACADEMIA AO AR LIVRE

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 196.796,25

Ação. .: 1072 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICÍPIO
Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.215.506,00

Ação. .: 1073 - PROJETO DE LIMPEZA DE RIOS E PROTEÇÃO A NASCENTES NO MUNICÍPIO
Descrição: PROJETO DE LIMPEZA DE RIOS E PROTEÇÃO A NASCENTES NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.026.068,00

Ação. .: 2081 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO
Descrição: MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	5.670.175,62

Ação. .: 2082 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Descrição: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.996.500,00

Ação. .: 2083 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	9.080.351,50

Ação. .: 2215 - COLETA SELETIVA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE MATERIAL RECICLÁVEL
Descrição: COLETA SELETIVA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE MATERIAL RECICLÁVEL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	180.126,00

Ação. .: 2229 - IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
Descrição: IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.515.590,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura

Ação. .: 2109 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA E PROCON
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA E PROCON

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.018.007,30

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.433.520,47

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Moradia para Todos
construção de casas populares, Apoio as ações de desapropriação de áreas de interesse social.

Ação. .: 2079 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Descrição: CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 168.666,00

Ação. .: 2080 - CRIAÇÃO DA COORDENARORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Descrição: CRIAÇÃO DA COORDENARORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 197.375,00

Ação. .: 2084 - CRIAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDHO
Descrição: CRIAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDHO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 209.414,00

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0040 - Gestão Eficiente Habitação

implantação de programas habitacionais.

Ação. .: 1035 - CONST, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SECRETARIA
Descrição: CONST, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SECRETARIA

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2024: 1
Valor total: 878.460,00

Ação. .: 2092 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 625.570,00

Ação. .: 2093 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 385.990,00

Programa: 0041 - Moradia para Todos
construção de casas populares, Apoio as ações de desapropriação de áreas de interesse social.

Ação. .: 1036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.447.031,00

Ação. .: 1037 - APOIO ÀS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL
Descrição: APOIO ÀS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 69.252,20

Ação. .: 1038 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, ÁREAS DE OCUPAÇÃO INFORMAL
Descrição: URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, ÁREAS DE OCUPAÇÃO INFORMAL

Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 69.252,20

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0042 - Ordenamento Territorial

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 4.177.993,00

Órgão: 15 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Gestão Eficiência da Seme1
Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação. .: 2059 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.409.258,43

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer
Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação. .: 2182 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 91.336,61

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer
Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação. .: 1067 - RECONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAXIMINO PORPINO
Descrição: RECONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAXIMINO PORPINO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 1.707.496,88

Ação. .: 1068 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 978.193,13

Ação. .: 2172 - APOIO AOS CAMPEONATOS E COPAS MUNICIPAIS DE FUTEBOL
Descrição: APOIO AOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL: MASTER 35,40, 45, 50,55 E 60 ANOS, REGIONAL 1,2,3 E 4, SERVIDORES MUNICIPAIS, FUTEBOL AMADOR (1ª E 2ª DIVISÃO), BASE SUB-9, 11, 13, 15, 17 E 20, FUTEBOL FEMININO ADULTO, COPA RURAL DE FUTEBOL, COPA DAS COMUNIDADES, COPA RURAL FUTEBOL AMADOR E MASTER, COPA RURAL DE FUTEBOL SUB-17.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 636.693,75

Ação. .: 2173 - APOIO AOS JOGOS ESTUDANTIS CASTANHALENSES - JEC'S
Descrição: APOIO AOS JOGOS ESTUDANTIS CASTANHALENSES - JEC'S

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 46.883,81

Ação. .: 2174 - APOIO AOS JOGOS INTERCOLEGIAIS
Descrição: APOIO AOS JOGOS INTERCOLEGIAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 57.997,01

Ação. .: 2175 - APOIO AOS CAMPEONATOS E COPAS MUNICIPAIS DE FUTSAL
Descrição: APOIO AOS CAMPEONATOS E COPAS MUNICIPAIS DE FUTEBOL: ADULTO MASCULINO E FEMININO, FUTSAL SUB-11, 13, 15, 17, FUTSAL RURAL FEMININO, PARAENSE DE FUTSAL SUB-17 E 20 MASCULINO.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 428.321,25

Ação. .: 2176 - APOIO AOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE OUTRAS MODALIDADES ESPORTIVAS
Descrição: APOIO AOS CAMPEONATOS DE OUTRAS MODALIDADES ESPORTIVAS: HANDEBOL MASCULINO E FEMININO, VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO, BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO, BASQUETEBOL 3x3 MASC E FEM, COPA VOLEI AREIA 4x4, DUPLAS, FUTVOLEI, FUTEBOL DE

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.140.240,29

Órgão: 16 - Sub-Prefeitura do Apeú

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Programa Estratégico Obras e Urbanização
obras e urbanização para garantir ao cidadão o direito de termos uma cidade estruturalmente preparada para todos, promovendo acessibilidade ao cidadão

Ação. .: 1071 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA DO APEÚ
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA DO APEÚ

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.131.350,00

Programa: 0051 - Sub-Prefeitura do Apeú
melhorar a gestão em áreas mais distante, fortalecendo os órgãos de gestão para melhor desenvolvimento dessas áreas.

Ação. .: 1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.551,00

Ação. .: 2107 - GESTÃO DA SUBPREFEITURA DO APEU
Descrição: GESTÃO DA SUBPREFEITURA DO APEU

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2024: 1
Valor total: 831.026,37

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.083.927,37

Órgão: 17 - Sub-Prefeitura da Jaderlândia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Sub-Prefeitura do Jaderlândia

Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO		
Unidade de medida:	Conse.Implat. e Mant	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	138.504,39

Ação. .:	2106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE		
Unidade de medida:	Conse.Implat. e Mant	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	138.504,39

Ação. .:	2226 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	969.500,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0050 - Semutran em Ação
melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando -lhes o direito de ir e vim com mais segurança.

Ação. .:	2227 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA		
Descrição:	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	146.410,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0050 - Semutran em Ação
melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando -lhes o direito de ir e vim com mais segurança.

Ação. .:	2026 - OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
Descrição:	OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	732.050,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA IPMC

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 196.796,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0058 - Gestão Eficiente Previdência Social
assegurar aos trabalhadores ativos e inativos seus direitos previdenciários através da gestão responsável.

Ação. .: 2116 - GESTÃO DO IPMC

Descrição: GESTÃO DO IPMC

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2024: 1
Valor total: 29.866.725,00

Ação. .: 2117 - GESTÃO DO IPMC - ADMINISTRAÇÃO

Descrição: GESTÃO DO IPMC - ADMINISTRAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.077.565,91

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 32.883.086,91

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0001 - Valorização da Produção Cultural Local
VALORIZAÇÃO A CULTURA E INCENTIVO AO TURISMO LOCAL

Ação. .: 1065 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 636.694,00

Ação. .: 1066 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLAR DE MÚSICA "MESTRE ODILON"

Descrição: RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLAR DE MÚSICA "MESTRE ODILON"
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 474.626,00

Ação. .: 2001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E 5 POLOS
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E 5 POLOS
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.770.087,87

Ação. .: 2151 - FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS
Descrição: FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 75.245,63

Ação. .: 2152 - FESTIVAL DE CULTURA JUNINA
Descrição: FESTIVAL DE CULTURA JUNINA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Ação. .: 2153 - CINE EDUCAÇÃO
Descrição: CINE EDUCAÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.261,00

Ação. .: 2154 - FESTIVAL DE MÚSICA CASTANHALENSE - FEMUC
Descrição: FESTIVAL DE MÚSICA CASTANHALENSE - FEMUC
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 254.677,50

Ação. .: 2155 - PROJETO BIBLIOTECA VIVA
Descrição: PROJETO BIBLIOTECA VIVA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.000,00

Ação. .: 2156 - FEIRA DO LIVRO DE CASTANHAL
Descrição: FEIRA DO LIVRO DE CASTANHAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação. .: 2157 - PROJETO "NEGRAS CANTADAS"
Descrição: PROJETO "NEGRAS CANTADAS"

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	4.000,00

Ação. .: 2158 - PROJETO SOPROS DE VIDA
Descrição: PROJETO SOPROS DE VIDA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.600,00

Ação. .: 2159 - CULTURA JOVEM NA PRAÇA
Descrição: CULTURA JOVEM NA PRAÇA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação. .: 2160 - REALIZAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS (ANIVERSÁRIOS)
Descrição: REALIZAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS (ANIVERSÁRIOS): ANIVERSÁRIO DE CASTANHAL, ANIVERSÁRIO DA BANDA MUNICIPAL 28 DE JANEIRO, ANIV DE FUNDAÇÃO DO BAIRRO DO JADERLÂNDIA, ANIV DA VILA DO APÉU.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	305.000,00

Ação. .: 2161 - FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS
Descrição: FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	156.279,38

Ação. .: 2162 - CARNAVAL POPULAR
Descrição: CARNAVAL POPULAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação. .: 2163 - CRIAÇÃO DO PROJETO SER - ARTE DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	52.671,94

Ação. .: 2171 - FESTIVAL DO PROFESSOR
Descrição: FESTIVAL DO PROFESSOR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação. .: 2183 - FESTIVAL DE FOTOGRAFIA
Descrição: FESTIVAL DE FOTOGRAFIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação. .: 2184 - MULHER ART
Descrição: MULHER ART

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação.....: 2185 - FESTIVAL CULTURAL ESPORTIVO DE VERÃO
Descrição: FESTIVAL CULTURAL ESPORTIVO DE VERÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação. .: 2186 - SEMANA DO PRODUTOR RURAL
Descrição: SEMANA DO PRODUTOR RURAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação. .: 2187 - CIRCUITO CULTURAL
Descrição: CIRCUITO CULTURAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação. .: 2188 - MÚSICA NA PRAÇA
Descrição: MÚSICA NA PRAÇA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	96.000,00

Ação. .: 2149 - CRIAÇÃO DE RESERVAS AMBIENTAIS
Descrição: CRIAÇÃO DE RESERVAS AMBIENTAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 405.168,75

Programa: 0046 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
proporcionar ao cidadão a coleta regular de resíduos sólidos, como também a destinação desses resíduos, fazendo parcerias para a educação seletiva de resíduos.

Ação. .: 2146 - PROJETO ECOFEIRA
Descrição: PROJETO ECOFEIRA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 335.711,25

Ação. .: 2150 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Descrição: GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 370.440,00

Programa: 0047 - Preserv e Recuper de Bacias e Micro Bacias Hidrográf
apoio as ações de recuperação das bacias hidrograficas, visando potencializar maior conservação dessas bacias.

Ação. .: 1061 - OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANANCIASIS
Descrição: OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANANCIASIS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 926.100,00

Ação. .: 2144 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO EM ÁREAS DE MANANCIASIS
Descrição: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO EM ÁREAS DE MANANCIASIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 254.677,50

Ação. .: 2145 - PRESERVAÇÃO DA ÁREAS DE MANANCIASIS
Descrição: PRESERVAÇÃO DA ÁREAS DE MANANCIASIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 289.406,25

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0034 - Agua É Vida

Manutenção corretiva e preventiva dos microssistemas de abastecimento de água, fornecendo água potável para a população.

Ação. .: 2228 - MANUTENÇÃO DOS MICROSSITEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição: MANUTENÇÃO DOS MICROSSITEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 1.597.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 34.212.425,44

TOTAL GERAL..... Valor 2024 633.890.522,76
